



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Normativa nº 01/2022

Cerro Grande do Sul, 30 de agosto de 2022.

Define normas para regularização das atividades domiciliares das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Cerro Grande do Sul/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado em sessão plenária resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para o regime de atividades domiciliares nas instituições de ensino de Cerro Grande do Sul;

Art. 2º Público-alvo: estudantes impossibilitados de frequentar as aulas, comprovadas por atestado médico em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar em conformidade ao **DECRETO-LEI Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969** que diz: "Art. 1º São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; b) ocorrência isolada ou esporádica; c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc. Art 2º Atribuir a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. Art 3º Dependerá o regime de exceção neste Decreto-lei estabelecido, de laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional. Art 4º Será da competência do Diretor do estabelecimento a autorização, à autoridade superior imediata, do regime de exceção." e **LEI Nº 6.202, de 17 de abril de 1975** que diz: "Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo: **Parágrafo único.** O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola. Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto. **Parágrafo único.** Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Jo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Av Arthur E. Jenisch, nº 1140, Centro - Cerro Grande do Sul - telefone: 36751088

Art. 3º Ao estudante que se encontrar impossibilitado de frequentar as aulas será disponibilizado atividades domiciliares em regime de colaboração entre família e escola;

Art. 4º A escola realizará junto à família as tratativas para a realização das atividades de acordo com as especificidades de cada estudante sendo que tais tratativas devem ser registradas em ata;

Art. 5º As atividades devem ser compatíveis com a carga horária semanal, ou seja, o acompanhamento e desenvolvimento deve respeitar planejamento semanal de atividades;

Art. 6º A escola desenvolverá mecanismos de registro das atividades contendo assinatura dos responsáveis;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de registro em diários de classe, os professores utilizarão a sigla AD (Atividades Domiciliares) na planilha de frequência, com a observação "Estudante em regime de Atividades Domiciliares conforme normativa nº 01/2022 do CME de Cerro Grande do Sul".

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cerro Grande do Sul aprova por unanimidade a presente Normativa.

Fabiana Christmann da Cunha

Juliana P. Tejada de Barros

Eliene Ferreira Baum

Zenaide Schwalm Gomes

Zenaide Weinheimer Schwalm

Sandra Rambo Pacheco

Letícia Bride

Cíntia Liska

Cerro Grande do Sul, 30 de agosto de 2022.

Fabiana Christmann da Cunha

Presidente do CME Cerro Grande do Sul/RS